



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.007

Conde, 02 de fevereiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 006/2022

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art.60, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal Nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal Nº 0016/2021, de 26 de março de 2021, que prorroga o Decreto Municipal nº 0232/2020, que estabeleceu estado de calamidade pública no município de Conde;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal Nº 0226/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Conde em relação a infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), estando atualmente na bandeira laranja de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO**, os termos da Lei Estadual nº 11.711, de 19 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu art. 3º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.071, de 29 de março de 2021, que em seu art. 1º, estabelece que as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais;

**CONSIDERANDO**, que as instituições religiosas contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população e prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais;

**DECRETA:**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E COMERCIAIS**

**Art. 1º.** No período compreendido entre 01e 14de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, limitado a 60% da capacidade do local, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel ou 70º para uso dos clientes.

**Parágrafo único.** Deve o estabelecimento afixar em local visível informação quanto à capacidade máxima do estabelecimento, considerando a limitação determinada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O funcionamento de boates, danceterias e estabelecimentos similares no período definido no artigo 1º, fica limitado a frequência de 60% da capacidade do local e ao limite de 5.000 pessoas, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel ou 70º para uso dos clientes.

**Parágrafo único.** Deve o estabelecimento afixar em local visível informação quanto a capacidade máxima do estabelecimento, considerando a limitação determinada no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

**Art. 4º.** Poderão ainda funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial com a disponibilização de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, aferição de temperatura na entrada, entre outras medidas, as seguintes atividades:

- a) Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- b) Escolas de esporte;
- c) Academias, que deverão funcionar com até 60% (sessenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;
- d) Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- e) Hotéis, pousadas e similares;
- f) Construção civil, sem aglomeração nas suas dependências e observado todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, das 07:00 até as 17:00 horas;
- g) Indústria.

**Art. 5º.** No período compreendido entre 01 e 14 de fevereiro de 2022, fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos de forma presencial no Município de Conde, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, com o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, além do funcionamento de circos e atividade teatral, com o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70° e aferição de temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos do setor.

#### DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

**Art. 6º.** Fica proibida a aglomeração nas praias em toda a orla do município de Conde, sendo permitida a prática de atividades físicas.

**Parágrafo único.** Fica permitido a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, limitado o uso a pessoas de um mesmo núcleo familiar, com no máximo 8 pessoas, devendo haver distanciamento de ao menos 2 metros entre as mesas, guarda-sóis, barracas etc.

**Art. 7º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como: ginásios, praças, parques e congêneres, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** Fica vedado ainda:

- a) Uso de paredão de som e congêneres em toda a extensão do território do município de Conde;

**Art. 8º.** As feiras livres poderão funcionar das 05:00 às 17:00 horas, devendo ser observado boas práticas no sentido de evitar aglomeração de pessoas nestes locais.

#### DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

**Art. 9º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, no município de Conde, no período de vigência deste decreto.

**Parágrafo único.** As escolas e instituições privadas do ensino infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais, desde que garantido a opção do ensino remoto e híbrido para os alunos que optarem por permanecer nesses sistemas. para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 10.** Fica suspenso no período de 01 a 04 de fevereiro de 2022 o atendimento ao público de forma presencial nos órgãos públicos municipais.

**§1º.** O expediente nas secretarias será definido por cada Secretaria através de seus respectivos Secretários por meio de portaria interna, no período estabelecido no *caput* deste artigo.

**§2º.** O disposto nesse artigo não se aplica as Secretarias de Saúde, Fazenda Municipal, Trabalho e Ação Social, Administração, e, Planejamento, além da Guarda Municipal que manterão sistema de atendimento ao público presencial a ser definido por Portaria que será emitida pelos Secretários de cada pasta, devendo evitar a aglomeração de pessoas e sempre exigir o uso de máscara para entrar e permanecer nos estabelecimentos públicos.

**Art. 11.** No período de 05 a 14 de fevereiro de 2022 fica determinado o retorno do atendimento presencial nos órgãos públicos municipais, devendo ser evitado a aglomeração de pessoas e haver o controle de acesso nas dependências de cada setor, que fixarão o limite de pessoas em cada sala, em local visível.

#### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 12.** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Conde/PB, as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** Enquanto vigorar a pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), não se limitando ao período excepcional deste decreto, as atividades presenciais dos templos devem observar, além das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e protocolos de saúde, os seguintes protocolos:

- a) Só poderá funcionar com 80% da capacidade do local;
- b) Será obrigatória a aferição de temperatura na entrada das igrejas e templos religiosos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem temperatura de 37° ou superior;
- c) Deverá ser disponibilizados na entrada e distribuídos pelo local *dispensers* com álcool gel ou álcool 70°;
- d) Será obrigatório o uso de máscara para entrada e permanência no local;
- e) Deverá obedecer às regras de higiene e de distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

#### DO USO DE MÁSCARA

**Art. 13.** Será obrigatório, em todo território do Município de Conde, o uso de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

**§1º.** O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

**§2º.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**§3º.** A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**DA FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO**

**Art. 14.** A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através da Secretaria de Saúde e da Guarda Municipal.

**Art. 15.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, após a interdição por 14 (catorze) dias, será aplicado a cassação do alvará do estabelecimento infrator, sem prejuízo de aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser obedecido os critérios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa.

§ 5º. Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 16, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

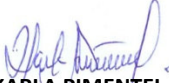
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Conde, bem como no caso de a população condense não seguir as diretrizes desse Decreto e passe a gerar aglomerações que necessitem de medidas mais rígidas para o seu fiel cumprimento.

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto terão vigência temporária para o período compreendido entre 01e 14de fevereiro de 2022.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

Conde, 02 de fevereiro de 2022.

  
**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

**LICITAÇÃO E COMPRAS****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00005/2021. OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para execução de obras de sistema de abastecimento de água em cinco comunidades deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Construtora Paraibana Eireli - CNPJ 42.179.361/0001-97. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Km 3 - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. O licitante deverá comprovar nesse ato a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2022  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, inclusive fornecimento de peças, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conde – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00010/2021 - Ata de Registro de Preços nº 015/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, realizado pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB. DOTAÇÃO: FUNDEB, Transferências da Saúde e da Assistência Social, e Recursos Próprios do Município de Conde: 04.00 – Comando Geral da Guarda Civil Municipal 06.181.0009.2010 – Manutenção das atividades da Guarda Civil Municipal 10.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.0016.2022 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0033.2080 – Manutenção das atividades da Secr. Munic. da Assist. Social e Trabalho 14.00 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0021.2037 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0025.2039 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE 01.0 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.0042.2059 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde 10.301.0034.2061 – Manutenção das atividades de Atenção Primária em Saúde – APS 10.301.0034.2085 – Manutenção das atividades de Atenção Primária em Saúde – APS 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 26/01/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00014/2022 - 26.01.22 - JOSE FIRMINO DA CRUZ FILHO - R\$ 200.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 11.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 18.541.0017.2027 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 16/07/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00009/2022 - 17.01.22 - LIMPMAX CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI - R\$ 2.398.943,28.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de locação, manutenção e hospedagem para "Website/Portal" da Prefeitura Municipal de Conde. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 06.00 – Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00004/2022 - 17.01.22 - MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 11.190,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública em Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 07.00 – Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00001/2022 - 13.01.22 - ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - R\$ 195.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica para o acompanhamento especializado junto a Comissão Permanente de Licitação, defesas administrativas e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 06.00 – Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00002/2022 - 13.01.22 - RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA - R\$ 48.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços especializados de assessoria jurídica e advocatícios, que se traduzem na defesa dos interesses jurídicos da Prefeitura Municipal de Conde, no âmbito do contencioso judicial e envolve o segundo grau e instâncias superiores. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 06.00 – Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00005/2022 - 17.01.22 - SOUTO MAIOR CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 72.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de gestão operacional junto a Secretaria Municipal de Administração, especialmente a Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 06.00 – Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00006/2022 - 17.01.22 - GPA GESTAO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO EIRELI - R\$ 108.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária, correspondendo o acompanhamento, controle e revisão do Valor Adicionado Fiscal ICMS/IPI. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 07.00 – Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00007/2022 - 17.01.22 - L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - R\$ 72.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FMS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, SIMEC do Ministério da Educação e SIGA – FUNASA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento. 04.121.0015.2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento. 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00008/2022 - 17.01.22 - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' - R\$ 36.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de consultoria técnica especializada de gestão social, políticas públicas, redes e defesa de direito. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho. 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00010/2022 - 17.01.22 - JEANETE ALVES DE ALMEIDA - R\$ 42.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e financeira no acompanhamento da gestão pública, inclusive representação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 07.00 – Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00011/2022 - 20.01.22 - RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - R\$ 72.000,00.

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Administrativo – Financeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0025.2039 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE. 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00012/2022 - 20.01.22 - ELLY MARTINS NORAT - R\$ 60.000,00.

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de registro de casamento comunitário. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0033.2080 – Manutenção das atividades da Secr. Munic. da Assist. Social e Trabalho. 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00003/2022 - 17.01.22 - CONDE CARTORIO DO REGISTRO CIVIL ATRIB TABELIONATO - R\$ 43.500,00.

---